AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

CNPJ/ME nº 40.074.069/0001-84 - NIRE 54.300.006.688 (*Companhia*)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Fevereiro de 2024

I. Data, Horário e Local: 01 de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Ambiental MS Pantanal SPE S.A. ("Companhia"), localizada à Rua Antônio Maria Coelho, nº 5401, sala 04, Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.021-170. **II. Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), tendo em vista a presença da única acionista acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa**: Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia**: deliberar sobre **(i)** a integralização de parte do capital social e já subscrito da Companhia; **(ii)** a alteração do Parágrafo Primeiro do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão da integralização de parte do capital social deliberado acima; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: **(i)** considerando que o atual capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito no valor de R$ 122.048.611,00 (cento e vinte e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais) e parcialmente integralizado no valor de R$ 61.024.105,00 (sessenta e um milhões, vinte e quatro mil, cento e cinco reais): **(i.a)** consignar que a acionista Aegea Saneamento e Participações S.A., neste ato, integraliza o valor de R$ 6.102.081,00 (seis milhões, cento e dois mil e oitenta e um reais) à vista em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito que passa a fazer parte integrante da presente ata ("Anexo I"); e **(i.b)** consignar que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e parcialmente integralizado no valor de R$ 67.126.186,00 (sessenta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais). **(ii)** aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a integralização ora deliberada, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***Art. 5º** - O capital social é de R$ 122.048.611,00 (cento e vinte e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais), dividido em 122.048.611 (cento e vinte e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo ele sido totalmente subscrito e parcialmente integralizado, nos termos do parágrafo Primeiro. **Parágrafo Primeiro** - Do capital subscrito nesta cláusula, encontra-se integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R$ 67.126.186,00 (sessenta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais), equivalente a 55,00% do capital subscrito e o saldo remanescente, no montante de R$ 54.922.425,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) será integralizado no decorrer dos próximos anos, atendendo as disposições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2020 promovido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Anexo I, iten 12.6 e seguintes. **Parágrafo Segundo** - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos inter vivos.* **(iii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que compõe a presente ata, conforme abaixo: "**Estatuto Social da Ambiental MS Pantanal SPE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, subsidiária integral, é denominada **Ambiental MS Pantanal SPE S.A. Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, Bairro Santa Fé, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a exploração do contrato de concessão administrativa objeto da Concorrência Pública nº 01/2020 promovido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, para a prestação do serviços públicos municipais de esgotamento sanitário, bem como a exploração de receitas extraordinárias, e atividades correlatas, compreendendo a realização de investimentos necessários à ampliação, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, compreendendo: **(i)** operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário dos 68 (sessenta e oito) Municípios; **(ii)** elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de ampliação e modernização do sistema concedido; **(iii)** prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da Companhia; **(iv)** compra, venda e produção de materiais relacionados com a sua atividade fim; **(v)** instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim; e **(vi)** geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua demanda de energia na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão. **Art. 4º** - A Companhia terá a duração pelo prazo do do objeto da Concorrência nº 01/2020 da SANESUL, com vencimento previsto para 30 (trinta) anos contados da data da emissão da ordem de serviço, acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º** - O capital social é de R$ 122.048.611,00 (cento e vinte e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais), dividido em 122.048.611 (cento e vinte e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo ele sido totalmente subscrito e parcialmente integralizado, nos termos do parágrafo Primeiro. **Parágrafo Primeiro** - Do capital subscrito nesta cláusula, encontra-se integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R$ 67.126.186,00 (sessenta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais), equivalente a 55,00% do capital subscrito e o saldo remanescente, no montante de R$ 54.922.425,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) será integralizado no decorrer dos próximos anos, atendendo as disposições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2020 promovido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Anexo I, iten 12.6 e seguintes. **Parágrafo Segundo** - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos inter vivos. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III- Assembleias Gerais - Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretáro eleitos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 10** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 11** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (vi) deliberar sobre a abertura do capital; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (x) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xiii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; (xiv) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xv) escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna; (xvi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; (xvii) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; (xviii) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; e (xix) deliberar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. **Art. 12** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Art. 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 14** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembléia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 15** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Art. 16** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vii) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (viii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (ix) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; (x) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (xi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (xii) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xiii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (xiv) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xv) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 17** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Art. 18** - Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de subconcessão. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 20** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único -** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Art. 21** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 22** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 23** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 24** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Foro - Art. 26** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, adotando-se como foro de eleição o da sede da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Art. 27 -** Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade." **VI. Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2024. **Mesa: Mesa: Radamés Andrade Casseb -** Presidente. **Yaroslav Memrava Neto -** Secretário. **Acionista: Aegea Saneamento e Participações S.A. -** Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul -** Certifico registro sob o nº 55351076 em 05/03/2024 da Empresa AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A., CNPJ 40074069000184 e protocolo 240149297 - 23/02/2024. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

Publicado no Site https://correiodoestado.com.br/publicidade-legal/Edição do dia: 13/03/2024

CORREIO DO ESTADO LTDA:03119724000147 Assinado de forma digital por CORREIO DO ESTADO LTDA:03119724000147
Dados: 2024.03.12 17:17:06 -04'00'